



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.612/2019**

**DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.470, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO DA SILVA MORAES**, Prefeito Municipal de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que-lhe foram conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.470, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo no âmbito da Lei Municipal Nº 1.390/15, que *Criou o Distrito Industrial do Município de Campos Borges*, ao Empresário Individual **JUNIOR CEZAR LOPES – ME** – CNPJ Nº 26.074.141/0001-42, estabelecido na Rodovia VRS 817, 749, distrito industrial, município de Campos Borges/RS.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata esta Lei, consiste na Concessão do Direito Real de Uso de caráter não oneroso, ao Empresário Individual **Junior Cezar Lopes - ME**, sobre uma Fração de Terras com a área de 1.055,86m<sup>2</sup> (um mil, cinqüenta e cinco metros e oitenta e seis decímetros quadrados), localizada no Distrito Industrial do Município de Campos Borges/RS, no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, sob Matrícula Nº 13.275, conforme croqui anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 12 de junho de 2019.

**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Emanuelle de Toledo*  
**Emanuelle de Toledo**  
Secretária da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

